



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 061/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR WANGLES PRACIANO CARNEIRO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2025

Regulamenta a declaração de utilidade pública municipal às organizações da sociedade civil e adota outras medidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta legislação trata dos critérios e métodos para a declaração de utilidade pública municipal às organizações da sociedade civil no Município de Amontada.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública municipal é um título destinado a proporcionar reconhecimento público, facilitar parcerias com a Administração Pública e priorizar a criação de políticas públicas, conforme o que esta Lei e a legislação federal determinam.

Art. 2º Os princípios que orientam esta Lei são:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência;

VI – transparência e controle social;

VII – promoção da dignidade humana e da função social das instituições.

Art. 3º Serão consideradas para a declaração de utilidade pública municipal as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que:

I – tenham sido legalmente constituídas há pelo menos um ano;

II – possuam sede e atuação regular no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

III – realizem, de maneira contínua e gratuita, atividades de interesse coletivo nas áreas social, assistencial, educacional, cultural, ambiental, esportiva, científica ou áreas afins;

IV – estejam com sua situação jurídica, fiscal e contábil regularizada;

V – não realizem distribuição de lucros, dividendos ou qualquer remuneração a seus membros, dirigentes ou associados.

Parágrafo único. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da diretoria das entidades beneficiadas, salvo nos casos expressamente autorizados por legislação federal aplicável, especialmente conforme os critérios e limites previstos na Lei nº 13.019/2014 e demais normas correlatas.

Art. 4º Os pedidos de declaração devem ser direcionados à Câmara Municipal, acompanhados por:

I – Estatuto Social devidamente registrado;

II – Ata da última votação da diretoria;

III – Cartão do CNPJ;

IV – RG e CPF do presidente e do tesoureiro;

V – Relatório de atividades dos dois últimos anos;

VI – Balanço contábil anual validado por contador competente;

VII – Declaração de que os membros da diretoria não recebem remuneração;

VIII – Declaração que comprova que a entidade está operando regularmente;

IX – Documentação que prove que suas atividades atendem à necessidade pública local.

Parágrafo único. A Câmara poderá solicitar investigações ou documentos adicionais antes da votação do projeto de lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, em especial quanto aos critérios de controle, penalidades e revogação do título.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, aos 3 de novembro de 2025.

MARCOS CAIO

MAGALHAES

RODRIGUES:05787115325

Assinado de forma digital por

MARCOS CAIO MAGALHAES

RODRIGUES:05787115325

Dados: 2025.11.03 11:24:31 -03'00'

Marcos Caio Magalhães Rodrigues

Presidente do Poder Legislativo